

Lei nº 344

"Institui a Ordem Municipal do Brasão."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, deitou e eu, José Müller, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída em Rio Negro, a Ordem Municipal do Brasão, destinada a homenagear pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, merecedoras do reconhecimento do Município e do seu povo.

Art. 2º - A Comenda, constituida por medalha do Brasão Municipal, esmaltada em cores ou fundida em metal poderá ser outorgada às pessoas que se houverem distinguido por sua excepcional atuação nos campos da cultura, da arte, das ciências, da educação, da magistratura, do magistério, e das atividades cívicas ou economicas do Município de Rio Negro.

Art. 3º - A homenagem, com a concessão da Medalha do Brasão do Município, só poderá ser outorgada, mais de uma vez, a mesma pessoa, quando se tratar de destaque em áreas de atuação diferentes da anterior ou anteriores.

Art. 4º - A outorga da medalha do Brasão do Município, será feita mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 30 de Junho de 1981

Lei nº 344

"Institui a Ordem Municipal do Brasão."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, deitou e eu, José Müller, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída em Rio Negro, a Ordem Municipal do Brasão, destinada a homenagear pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, merecedoras do reconhecimento do Município e do seu povo.

Art. 2º - A Comenda, constituída por medalha do Brasão Municipal, esmaltada em cores ou fundida em metal poderá ser outorgada às pessoas que se houverem distinguido por sua excepcional atuação nos campos da cultura, da arte, das ciências, da educação, da magistratura, do magistério, e das atividades cívicas ou econômicas do Município de Rio Negro.

Art. 3º - A homenagem, com a concessão da Medalha do Brasão do Município, só poderá ser outorgada, mais de uma vez, a mesma pessoa, quando se tratar de destaque em áreas de atuação diferentes da anterior ou anteriores.

Art. 4º - A outorga da medalha do Brasão do Município, será feita mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Triguiera
Arg. Siqueira

Rio Negro, 30 de junho de 1981

JOSÉ MÜLLER

Publicada no Jornal "Tribuna da Fronteira" nº 1043, de 04.07.81